DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023 **Ano VII | Edição nº 1211** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Outros atos 4
Decisão do Prefeito 10
Vigilância Sanitária 11
Licenciamento Sanitário 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.461 DE 16 DE AGOSTO DE 2.023

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – **Exonerar por motivo de Pedido de Demissão** do cargo de Coordenador Social, no Departamento de Trabalho e Assistência Social, de provimento "Em Comissão", CAMILA ZITELLI SANTOS, R.G. nº 46.062.190-7, CPF nº 394 214 758 94 e PASEP nº 19049751272.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 16 de Agosto de 2.023.-.-.-

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 083/2023 - A Prefeitura Municipal de Dourado/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência do tipo Menor Preço, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ÁREA EXTERNA E ANEXO DA EMEF SENADOR CARLOS JOSÉ BOTELHO (-22.117956°, -48.318138°), LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MODESTE DE ABREU, 269 – CENTRO, NO MUNICÍPIO D EDOURADO, ESTADO DE SÃO PAULO,** de acordo com as especificações constantes no Anexo I, e Especificações, deste Edital. O Edital completo poderá ser baixado gratuitamente no site www.dourado.sp.gov.br. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação e abertura dos mesmos será às 09h00min do dia 05/09/2023 no auditório do Departamento de Educação situado à rua José Bustani n° 600, Jardim Paulista, na cidade de Dourado/SP.

Dourado/SP, 16/08/2023.
MARCO AURÉLIO PIGOLI
Agente de Contratação
GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito

.....

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

PARECER ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2023
CONCORRÊNCIA N° 04/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ), DRENAGEM E CALÇAMENTO PARA O PROLONGAMENTO DA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, DO BAIRRO RESIDENCIAL VIOLINDO ROGANTI, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, BEM COMO EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE DOURADO, ESTADO DE SÃO PAULO – TERMO DE CONVÊNIO Nº 103430/2022

Trata-se de impugnação ao edital do processo licitatório acima descrito, apresentada tempestivamente pela empresa EIXO NORTE LTDA, a qual requer o provimento da impugnação para alterar o índice de endividamento máximo permitido de 0,5 para 1,0 (ou 0,8) ou, ainda, a criação de alternativa para a comprovação da qualificação econômico-financeira através de capital circulante mínimo ou patrimônio líquido em substituição aos índices contábeis.

Em apertada síntese, alega a empresa que a exigência do índice de endividamento igual ou inferior a 0,5 é ilegal e restringe a competitividade do certame, por ferir, segundo suas alegações, princípios administrativos dos processos licitatórios.

Justificou suas alegações com o disposto no artigo 31, §5° da Lei n° 8.666/1993, bem como com acórdãos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Era o que cabia relatar.

Ao contrário do que alega a Impugnante, é perfeitamente possível a fixação do grau de endividamento menor que 0,50, pois, quanto menor o grau de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

endividamento de uma empresa, maior será a capacidade financeira desta empresa em honrar seus compromissos financeiros a longo prazo.

A demonstração da qualificação econômica mediante a apresentação conjunta de documentos e demonstração, através de índices contábeis, encontra respaldo tanto na Lei 8.666/93 quanto na Lei 14.133/21.

Assim, a fixação dos índices econômico-financeiros, notadamente em relação ao grau de endividamento, entendemos que o mesmo deve guardar pertinência com o ramo de atividade da empresa licitante, a fim de aferir sua boa situação financeira e verificar se é suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, em conformidade com o disposto no §5º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, e no presente expediente, foi exatamente isso que fez a atenta Comissão Permanente de Licitações.

Nesse sentido, oportuno destacar o Comunicado SDG n. 05/2019 emitido pelo E. Tribunal de Contas do Est. de São Paulo, observado pela P.M. de Dourado/SP na confecção do instrumento convocatório, que salientou a incumbência de o ente público "demonstrar ter considerado as especificidades do ramo de atividade ou do segmento de mercado correspondente ao objeto licitado, dentre outros critérios, quando pertinentes, como a) o vulto da contratação, b) a conjuntura econômica, c) a prévia análise da saúde financeira das empresas que operam nos correspondentes setores, por meio de indicadores usualmente praticados no caso concreto, fixados de forma clara e objetiva no edital, a fim de possibilitar uma ampla competição".

A jurisprudência juntada pela empresa remete a índices exigidos para outros tipos de serviços, diferentemente à aquele posto em disputa, em especial a administração de valores, de vales benefícios, as quais tendem a operar com recursos de terceiros, levando-as a possuir níveis de endividamento maiores do que em outros ramos da atividade econômica.

Ademais, ao ler o inteiro teor do Acórdão n° 2365/2017 mencionado pela licitante, esta Comissão não encontrou o trecho disposto na peça impugnatória – qual seja, ‘’é vedada a exigência, para fins de qualificação econômico-financeira de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

sem justificativa no processo administrativo da licitação, por afronta ao disposto no art. 31, §5°, da Lei 8.666/1993''.[1]

Consigna-se que, em mencionado acórdão, o relator confronta não apenas e tão somente o índice de endividamento de 0,50, mas sim a sua utilização conjunta com o índice de Liquidez Corrente superior ou igual a 2,5.

Na licitação que se analisa, o índice de Liquidez Corrente solicitado no edital é de 1,0, não cabendo a utilização de tal acórdão para justificar o pleito da impugnante.

Julgados favoráveis:

> **PROC:TC/SP-32540/026/04**
> A Jurisprudência desta Corte tem se consolidado no sentido da razoabilidade da demonstração do grau de endividamento em parâmetros que vão de 0,30 a 0,50, consoante é possível constatar dos Processos: TC-29534/026/04 (Tribunal Pleno, Sessão de 27/10/04-Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini), TC-10460/026/04 [14:57, 17/08/2023] Débora Magri: (Tribunal Pleno, Sessão de 28/04/04 - Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues) e TC-2284/026/02 (Tribunal Pleno, Sessão de 20/02/02 de minha relatoria).
> Assim, o indice fixado no edital (0,50) encontra-se em consonância com entendimento desta Casa em relação à matéria. Embora a representante não tenha demonstrado expressamente, sou levado a concluir que pela documentação constante dos autos sua impossibilidade na demonstração do índice de endividamento exigido no certame deve-se ao fato da assunção ao mesmo tempo de outros contratos análogos de grande magnitude, o que impede, em tese, segundo a fórmula de demonstração prevista no edital, que venha a atingir o parâmetro financeiro fixado no presente instrumento. Os atestados de experiência anterior que instruem a inicial servem exclusivamente para demonstração de capacidade técnica da empresa, não a credenciando, de forma direta, na demonstração de capacidade financeira para assumir o objeto posto em disputa, condição esta que é analisada no questionado item 7.5.2.1, o qual, como já foi dito, encontra-se dentro dos parâmetros de razoabilidade compreendidos por esta Corte. Nessa conformidade, atendo-me unicamente ao questionamento suscitado pela interessada, não vislumbro flagrante /legalidade OU restritividade que implique em obstáculo à participação de interessadas no certame, motivo pelo qual, DEIXO DE ACOLHER o pedido da Empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda. determinando, por conseguinte, o arquivamento do presente expediente. Publique-se. [2]
>
> **TJ-PR - 8718138 PR 871813-8 (Acórdão) (TJ-PR)**

[1] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2365%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

[2] PUBLICADO NO DOE DE 11.11.2004, PAGINA 33. Acessado em 17/08/2023 pelo link https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/344803.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Data de publicação: 24/04/2012
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANCA. EDITAL PREGÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. LICITANTE QUE NÃO CONCORDA COM A FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO. ÍNDICE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA USUALIDADE DO ÍNDICE NÃO CABÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. NECESSIDADE DE DILACÃO PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A utilização do índice de grau de endividamento restou devidamente justificada, quando mencionado que o índice em discussão é usualmente adotado por outros órgãos públicos, bem como que a fixação visa dar segurança à Administração de que a empresa participante possui condições econômico financeiras de arcar com os deveres contratuais (...).
(...) Nas palavras de Marçal Justen Filho in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª ed. Dialética, pg. 469: "a qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação", sendo que o §5º do artigo 31 da Lei nº 8666/93 prevê que os índices contábeis previstos no edital deverão ser justificados no processo administrativo de licitação. Dessa forma, mesmo que a agravante aduza ter produzido provas de que a comissão de licitação não justificou os índices utilizados, bem como de que estes e as fórmulas não seriam usuais, a utilização do índice de endividamento de 0,5% (meio por cento) restou devidamente justificada, conforme se verificada do trecho extraído da resposta à impugnação feita pela agravante: "(...) o índice estabelecido no presente certame é usualmente adotado por outros órgãos públicos. Como exemplo, cita-se o edital nº 07/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o mesmo objeto, cujo grau de endividamento exigido foi o mesmo do presente certame. Essa previsão editalícia - como todas - tem uma razão específica: dar segurança à administração de que a empresa contratada possui saúde financeira para cumprir adequadamente os deveres contratuais. Mas não é só. No caso específico do objeto desta licitação, garantir a contratação de empresa com boa condição econômico-financeira implica impedir a precarização do direito dos trabalhadores." (fl. 57 TJPR) Por fim, ainda justifica a adoção de referido índice, tendo em vista a possibilidade de existência de débitos trabalhistas ao dizer que: "(...) Importante mencionar que a maior parte dos custos das empresas de prestação de serviço de mão-de-obra é justamente com o pagamento de encargos e salários. Ou seja, eventual endividamento não traduz investimento tendente a alavancar o negócio e aumentar o faturamento; demonstra, tão somente, que a empresa precisa recorrer ao mercado financeiro para cobrir custos. Não é preciso ser expert para saber que esse é um sinal de precariedade da condição econômico-finaceira de qualquer empresa." (fl. 57 TJPR). Razão pela qual, a utilização de tal índice restou devidamente justificada, ao ser mencionado que o índice em discussão é usualmente adotado por outros órgãos públicos, bem como que a fixação visa dar segurança à Administração de que a empresa participante possui condições econômico financeiras de arcar com os deveres contratuais. Portanto, deixou a agravante de demonstrar que o índice aplicado não seria usual. Ademais, não se pode deixar de lembrar que lei não determina e, tampouco, específica os índices a serem adotados, remetendo àqueles fornecidos pela contabilidade e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

pelas regras usuais no campo da auditoria, vez que a matéria relativa a fixação do grau de endividamento pertine ao âmbito discricionário da Administração Pública, não cabendo ao Poder Judiciário interferir.[3]

Processos: TC-00001350.989.12-7 e TC-00001358.989.12-5
Representantes: Eliseu Kopp & Cia Ltda. e Leandro Piovezan Batista-ME
Representada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER
(...)
2.4 Do mesmo modo, os índices contábeis fixados no edital (ILC e ILG > 1,50 e GE < 0,50) não desbordam daqueles usualmente utilizados para a finalidade a que se destinam e estão dentro dos parâmetros aceitos por esta Corte. Acresce que a Administração apresentou as razões pelas quais os elegeu e, consoante bem apontado pela D. SDG, não se revelam, em análise prévia do edital, potencialmente restritivos à ampla participação de interessados. Feitas estas considerações, circunscrito estritamente aos aspectos suscitados, considero improcedentes as impugnações analisadas. [4]

Vejamos as lições do ilustre Marçal Justen Filho sobre o tema:

"Não é suficiente exigir a apresentação da documentação contábil. Como existem diversos critérios para definir a situação empresarial, a ausência da especificação no ato convocatório daquele escolhido pela Administração acarretaria um de dois resultados descabidos. Ou o conteúdo das demonstrações financeiras seria irrelevante, bastando sua exibição, ou a Administração Pública teria liberdade para determinar, caso a caso, o critério de avaliação, por ocasião do julgamento na fase de habilitação."(Marçal Justen Filho, Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Lei 14.133/21, 2021, pág. 889)

Da mesma forma, merece destaque:

"Os índices servem de medida dos diversos aspectos economicos e financeiros das empresas. Assim como um médico usa certos indicadores de pressão e temperatura, para elaborar o quadro clínico do paciente, os índices financeiros permitem construir um quadro de avaliação da empresa.

A partir das demonstrações contábeis, os indicadores economico financeiros representam o diagnostico da situação economica e financeira da empres,a apresentando sua liquidez, rentabilidade e

[3] https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra_11269185
[4] https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/212235.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

estrutura de endividamento".(Dante Carmine Matarazzo, Análise financeira de balanços. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p.148)

Não é demais lembrar que a lei não determina nem especifica os índices a serem adotados, portanto, a matéria se insere no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Assim, tem-se que as exigências contidas na Lei n° 14.133/2021 em seu artigo 69 objetivam aferir a capacidade financeira dos licitantes e permitir a verificação das suas possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade.

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações julga IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa EIXO NORTE LTDA, mantendo-se as disposições do edital quanto ao índice de endividamento, devendo a impugnante ser intimada da presente decisão, na forma da Lei.

Dourado/SP, 17 de agosto de 2023.

MARCO AURÉLIO PIGOLI
Agente de Contratação

ROBERTA PIRES DE CAMPOS
Membro

LUIZ CARLOS ORTIZ
Membro

DALVAN APARECIDO GALVÃO MARTINS
Membro

EDUARDO APARECIDO PEREIRA
Membro

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2023

CONCORRÊNCIA N° 04/2023

Conheço da impugnação ao edital impetrada pela empresa EIXO NORTE LTDA e NEGO-LHE PROVIMENTO, adotando como motivação a manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Comunique-se, dê prosseguimento.

Dourado/SP, 17 de agosto de 2023.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

Vigilância Sanitária

Licenciamento Sanitário

A SUPERVISORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DOURADO

DEFERE a Licença de Funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

CEVS: 351430408- 863-000014-1-4
Razão Social: EDION FAGNANI JÚNIOR (CONSULTÓRIO MÉDICO)
CNPJ/CPF: 090.559.078-39
Endereço: RUA DR. LAÉRCIO COLAGROSSI, 89 – JARDIM PRIMAVERA - CEP: 13590-000 – DOURADO - SP
Resp. Legal: EDION FAGNANI JÚNIOR **CPF:** 090.559.078-39
Resp. Técnico: EDION FAGNANI JÚNIOR **CPF:** 090.559.078-39 **Conselho Prof.:** CRM **No. Inscr.:** 70667 **UF:** SP

CEVS:351430408-861-000010-1-5
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO (Farmácia Hospitalar)
CNPJ/CPF: 51.814.960/0001-26
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO,327 - CENTRO - CEP: 13590-000 – DOURADO - SP
Resp. Legal: GINO JOSE TORREZAN **CPF:** 054.283.988-17
Resp. Técnico: NATALIA CECÍLIA SARTARELLI **CPF:** 357.380.948-08 **Conselho Prof.:** CRF **No. Inscr.:** 60150 **UF:** SP

CEVS:351430408-863-000037-1-9
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO (PSF III – Mª GUADALUPE BALLESTERO MARTINS "DONA QUINHA")
CNPJ/CPF:51814960/0001-26
Endereço: RUA SALVATORE SACCO, 200 JARDIM AEROPORTO - CEP: 13590-000 – DOURADO - SP
Resp. Legal: GINO JOSE TORREZAN **CPF:**054.283.988-17
Resp. Técnico: MATHEUS DE OLIVEIRA **CPF:**334.264.458-32 **Conselho Prof.:** CRM **No. Inscr.:** 158088 **UF:** SP

CEVS:351430408-863-000061-1-4
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO (PSF III – CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)
CNPJ/CPF:51814960/0001-26
Endereço: RUA SALVATORE SACCO, 200 JARDIM AEROPORTO - CEP: 13590-000 – DOURADO - SP
Resp. Legal: GINO JOSE TORREZAN **CPF:**054.283.988-17
Resp. Técnico: SUZANA MARIA PINTO HOLZHAUSEN **CPF:**808.215.457-87 **Conselho Prof.:** CRO **No. Inscr.:** 50624 **UF:** SP

CEVS:351430408-863-000062-1-1
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO (PSF III – RAIO X ODONTOLÓGICO)
CNPJ/CPF:51814960/0001-26
Endereço: RUA SALVATORE SACCO, 200 JARDIM AEROPORTO - CEP: 13590-000 – DOURADO - SP
Resp. Legal: GINO JOSE TORREZAN **CPF:**054.283.988-17
Resp. Técnico: SUZANA MARIA PINTO HOLZHAUSEN **CPF:**808.215.457-87 **Conselho Prof.:** CRO **No. Inscr.:** 50624 **UF:** SP

CEVS: 351430408- 863-000026-1-5
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO (CSIII – Dr. HERONIDES DE ARRUDA CRUZ)
CNPJ/CPF: 51.814.960/0001-26
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 328 – CENTRO - CEP: 13590-000 – DOURADO - SP
Resp. Legal: GINO JOSE TORREZAN **CPF:**054.283.988-17
Resp. Técnico: MARINALDO ÂNGELO MONTE **CPF**: 054.283.988-17 **Conselho Prof.:** CRM **No. Inscr**.: 43427 UF: SP

CEVS:351430408-863-000028-1-0
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO (PSF II – DR. LUIZ FERNANDO DA SILVA)
CNPJ/CPF:51814960/0001-26
Endereço: RUA 24 DE JUNHO, S/N – JARDIM NOVO DOURADO - CEP: 13590-000 – DOURADO - SP
Resp. Legal: GINO JOSE TORREZAN **CPF:**054.283.988-17
Resp. Técnico: PAULO HENRIQUE CASADEI **CPF:** 083.450.738-24 **Conselho Prof.:** CRM **No. Inscr.:** 143856 **UF:** SP

CEVS:351430408-863-000046-1-8
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO (PSF II – CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)
CNPJ/CPF:51814960/0001-26
Endereço: RUA 24 DE JUNHO, S/N – JARDIM NOVO DOURADO - CEP: 13590-000 – DOURADO - SP
Resp. Legal: GINO JOSE TORREZAN **CPF:**054.283.988-17
Resp. Técnico: EDSON TENCA FAZAN **CPF:** 373.810.488-76 **Conselho Prof.:** CRO **No. Inscr.:** 102188 **UF:** SP

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive

sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

DOURADO, Segunda-feira, 14 de agosto de 2023.

.....